



**LEI MUNICIPAL Nº 642/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2019”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 43.220.000,00** (quarenta e três milhões duzentos e vinte mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 é fixado a Despesa em **R\$ 41.407.910,00** (Quarenta e um milhões quatrocentos e sete mil novecentos e dez reais), sendo **R\$ 38.082.910,00** (Trinta e oito milhões oitenta e dois mil e novecentos e dez reais) destinado à Administração Direta e **R\$ 3.325.000,00** (Três milhões trezentos e vinte e cinco mil reais) à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em **R\$1.812.090,00** (Um milhão oitocentos e doze mil e noventa reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 45.580.000,00</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.142.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 2.523.000,00
1.3 Receita de Contribuições	R\$ 1.505.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$ 38.250.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00
<b>2. RECEITAS CORRENTES- INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.300.000,00</b>
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-R\$ 4.520.000,00</b>
3.1 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-R\$ 4.520.000,00
<b>4. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
4.1 Transferências de Capital	R\$ 860.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.220.000,00</b>



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	DOTAÇÃO
Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti	R\$ 1.812.090,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 940.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.313.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 3.325.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 1.590.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 11.172.750,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5.060.000,00
FUNDEB	R\$ 8.525.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 255.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 204.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.612.150,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 432.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 378.000,00
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	R\$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 5.253.260,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$ 633.000,00
Fundo Municipal de Turismo	R\$ 155.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$ 15.750,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R\$ 464.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.220.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2019, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.



**Art. 4º** O Orçamento da Seguridade Social do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em **R\$15.090.750,00** (Quinze milhões noventa mil setecentos e cinquenta reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

**II** – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300) e Obrigações Patronais RPPS (319113), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

**I** – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

**II** – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

**III** – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

**IV** – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Art. 7º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**II** – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 8º** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual 2018-2021 para compatibilização com a presente lei orçamentária.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 21 de dezembro de 2018.

  
**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal